



Empresa: LINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - LTDA
CNPJ: 65.207.914/0001-73
Telefone: (32)98471-8022
Endereço: PRAÇA CARLOS JAIME, Nº62, CENTRO,
DESTERRO DO MELO – MG.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
EDITAL Nº 022/2026 RETIFICADO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **LINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.207.914/0001-73, IE sob o nº 480716700-81, com endereço à Praça Carlos Jaime, nº 62, Centro, Município de Desterro do Melo/MG, com endereço eletrônico: linodistribuidora92@gmail.com, com telefone sob o nº (32) 98471-8022, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Sr. Mateus Tostes Lino, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF sob o nº 103.928.026-94 e da Carteira de Identidade sob o nº MG-14.701.368 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Antônio José Franco, nº160, apartamento 301, Centro, Barbacena/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** em face do **EDITAL RETIFICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026**.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que protocolada dentro do prazo previsto no item 12.1 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, transparência, segurança jurídica e julgamento objetivo.

Toda disposição editalícia deve observar tais princípios, sob pena de nulidade e necessidade de correção do instrumento convocatório.

III - INCONSISTÊNCIAS DO PROJETO ESTRUTURAL

Analisando o instrumento convocatório, foram identificadas inconsistências técnicas relevantes no projeto da cobertura metálica disponibilizado pela Administração, as quais comprometem a adequada elaboração das propostas e a própria segurança da futura execução da obra.

III.I - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O SISTEMA DE FIXAÇÃO PROJETADO E A ESTRUTURA EXISTENTE

O projeto apresentado prevê expressamente a fixação da estrutura metálica em vigas de concreto mediante utilização de chumbadores mecânicos tipo Parabolt, constando inclusive detalhe construtivo específico para fixação em base de concreto.

Entretanto, a estrutura existente do local não é composta por vigas estruturais de concreto aptas a receber esse tipo de ancoragem, sendo predominantemente constituída por alvenaria em blocos.

Os chumbadores mecânicos tipo Parabolt possuem desempenho estrutural calculado para elementos maciços de concreto, não sendo recomendados para fixação estrutural em alvenaria de blocos vazados, especialmente quando submetidos aos esforços de arrancamento, cisalhamento e sucção do vento inerentes a uma cobertura metálica de grande porte.

Dessa forma, o sistema de ancoragem indicado no projeto mostra-se incompatível com as condições reais da estrutura existente.

III.II - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO ESTRUTURAL ADEQUADA PARA TRANSFERÊNCIA DE CARGAS



Empresa: LINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - LTDA

CNPJ: 65.207.914/0001-73

Telefone: (32)98471-8022

Endereço: PRAÇA CARLOS JAIME, Nº62, CENTRO,
DESTERRO DO MELO – MG.

O projeto não apresenta detalhamento estrutural demonstrando como ocorrerá a transferência das cargas permanentes e acidentais da cobertura para a estrutura existente.

Considerando a inexistência de vigas estruturais de concreto compatíveis com a solução proposta, seria tecnicamente necessário prever uma das seguintes soluções ANTERIORMENTE a execução deste certame.

É imprescindível que seja feita ou a execução de cinta de amarração estrutural em concreto armado ao longo de toda a edificação, ou a execução de sistema treliçado complementar devidamente dimensionado para redistribuição das cargas, ou até um reforço estrutural equivalente acompanhado de memorial de cálculo específico.

Nenhuma dessas soluções foi devidamente detalhada nos documentos disponibilizados neste certame, o que evidentemente pode causar vícios nas propostas.

III.III AUSÊNCIA DE LAUDO OU VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DA ESTRUTURA EXISTENTE

Não foi identificado nos documentos disponibilizados qualquer laudo estrutural, parecer técnico, relatório de inspeção ou algum memorial de verificação estrutural que demonstre que a estrutura existente possui capacidade para receber os novos carregamentos oriundos da cobertura metálica projetada.

A inexistência dessa análise impede que os licitantes tenham conhecimento dos reforços eventualmente necessários, gerando elevado risco de aditivos contratuais futuros.

III.IV - INSUFICIÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS DIMENSÕES EXISTENTES

O projeto não apresenta de forma suficientemente clara e precisa, sobre todas as medidas a serem consideradas, deixando lacunas abertas quanto as cotas completas da estrutura existente, quanto aos níveis de referência, quanto as alturas efetivas dos apoios e quanto aos detalhes executivos que permitam perfeita compatibilização entre a estrutura existente e a nova cobertura.

A ausência dessas informações compromete a elaboração de propostas com precisão técnica e econômica.

III.V - NECESSIDADE DE ELEVAÇÃO DA COBERTURA

Conforme verificação preliminar das condições existentes, observa-se que a altura atualmente prevista para implantação da cobertura apresenta limitação operacional e funcional, é facilmente identificável por qualquer um que conhece as dependências dessa estrutura que a cota atual de altura é insuficiente para manter certos padrões na execução desta obra, deste modo é de suma importância que seja solucionado previamente este quesito, tendo em vista que a manutenção da cota indicada sem modificações, poderá comprometer a ventilação natural, o conforto térmico, circulação de equipamentos internamente, dificultará manutenções futuras, prejudicará o escoamento adequado das águas pluviais e pode até comprometer a devida segurança da estrutura.

Diante disso, recomenda-se reavaliação do projeto com elevação mínima aproximada de 500 mm da estrutura de cobertura, acompanhada dos respectivos cálculos estruturais e detalhamentos executivos, além da prévia execução de melhorias na estrutura para garantia de uma execução da obra sem riscos inerentes a segurança.

III.IV - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

As inconsistências acima impedem que todos os licitantes formulem propostas em igualdade de condições, uma vez que cada empresa poderá interpretar de forma distinta a necessidade de reforços estruturais, cintamentos, adaptações e sistemas de fixação.

Tal situação viola os princípios da isonomia, competitividade, planejamento e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.



Empresa: LINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - LTDA
CNPJ: 65.207.914/0001-73
Telefone: (32)98471-8022
Endereço: PRAÇA CARLOS JAIME, Nº62, CENTRO,
DESTERRO DO MELO – MG.

Diante disso, requer-se a revisão do projeto estrutural, a emissão de esclarecimentos técnicos oficiais e, se necessário, a republicação dos documentos técnicos da licitação, bem como, que seja especificamente determinado neste as reais condições da estrutura existente, bem como, que seja levado em consideração que a estrutura mencionada neste é divergente da estrutura real do local, o que implica já de imediato na mudança de certos materiais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Desterro do Melo, 29 de maio de 2026.

LINO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
REP: MATEUS TOSTES LINO
CPF – 103.928.026-94